Data da Publicação: 30/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1814 **Identificador do Ato:** #05989

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019.

limites e seguindo as diretrizes dos Capítulos I, II, III e IV da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2.019.

Art. 2º Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Taxa de Fiscalização de que trata este Decreto para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, considerado assim o pagamento total do lançamento até a data do vencimento da primeira parcela do tributo.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício ?scal de 2.025, poderá ser quitada à vista com desconto ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – até 20/02/2.025, com 5% (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem pela quitação integral do tributo em parcela única, à vista;

II – até 20/02/2.025, a 1ª (primeira) parcela;

III – até 20/03/2.025, a 2ª (segunda) parcela.

Parágrafo único. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do tributo devido.

Art. 4º O lançamento será realizado por edital, na forma do art. 147 do Código Tributário Municipal, e mediante noti?cação com a entrega do boleto contendo todas informações ?scais e condições de pagamento no local do domicílio ?scal do contribuinte cadastrado junto à Agência Fazendária Municipal, podendo ser retirados pessoalmente

na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis, MS, caso não tenham sido recebidos pelo contribuinte até 20/01/2.025, ou mediante acesso pelo portal

eletrônico do Município.

Art. 5º A ausência de pagamento nos prazos e condições estabelecidos, bem como o decurso do prazo para impugnação ou recurso, ou após decisão de?nitiva sobre esses instrumentos de defesa, implicarão na inscrição do débito junto à Dívida Ativa Municipal e remessa para protesto e execução ?scal.

Art. 6º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Deodápolis, MS, 30 de dezembro de 2.024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal